

Legalização: Regularização ao abrigo da Lei de Estrangeiros "vai continuar"

Publicado em 04-08-2008

Tema: Notícias

Por ocasião do primeiro aniversário da nova Lei de Estrangeiros - em vigor desde 03 de Agosto de 2007 -, o secretário de Estado adjunto e da Administração Interna, José Magalhães, assegurou que "Portugal tem condições para continuar com o processo de legalização excepcional ao abrigo do artigo 88º até que o limite do contingente anual para trabalhadores estrangeiros seja atingido".

O artigo 88º da nova Lei de Estrangeiros - também conhecida por Lei da Imigração - prevê a concessão, a título excepcional, de autorização de residência para fins de trabalho a estrangeiros que comprovem ter entrado e permanecido regularmente em Portugal, que possuam um contrato de trabalho e tenham a sua situação regularizada na Segurança Social.

O governante explicou que o novo regime jurídico estipula que as autorizações favoráveis concedidas desde Agosto de 2007 ao abrigo desse artigo (11.800 de um total de 50.000 manifestações de interesse recebidas) tenham que ser "deduzidas do contingente anual de postos de trabalho disponíveis para trabalhadores estrangeiros, afixado anualmente em Fevereiro pelo Governo".

"O contingente para este ano é de 8.500 postos de trabalho. Os cerca de 9.000 pedidos aceites até Fevereiro deste ano [do total de 11.800] não contam, ou seja, ainda há lugar para aceitar favoravelmente pedidos que ainda não foram despachados favoravelmente", afirmou, acrescentando, porém, não ser ainda possível prever "quantos dos pedidos 'não despachados' é que vão reunir as condições que a Lei prevê".

Fazendo as contas, conclui-se que até Fevereiro do próximo ano poderão ser atribuídas ainda cerca de 5.700 autorizações.

Quando se iniciar o novo ciclo em Fevereiro de 2009, altura em que será afixada a nova quota para trabalhadores estrangeiros, o Governo "poderá continuar com o processo de legalização excepcional" dos imigrantes que queiram trabalhar em Portugal, venceu José Magalhães.

O governante sublinhou que este processo - "que não é de regularização extraordinária" -, ao "permitir analisar as manifestações de interesse uma a uma", é "um sucesso inequívoco quando comparado com os processos que decorriam no passado", uma "aposta positiva e correcta que retirou da

clandestinidade milhares de cidadãos que trabalham em Portugal e que contribuem para a Segurança Social".

Realçou, também, que este novo mecanismo de legalização "provou as suas vantagens" sobre a opção - rejeitada pelo Parlamento - de mais um processo de regularização extraordinária de imigrantes, nem "gerou qualquer efeito de chamada".

"Não sabemos quantos imigrantes ilegais existem em Portugal. Mas, através das manifestações de interesse recebidas, sabemos agora que temos cerca de 50.000 que querem regularizar a sua situação", frisou.

No balanço sobre o primeiro ano de aplicação da Lei de Estrangeiros, a tutela considera, em comunicado, que o diploma é um "progresso assinalável" no que respeita à "protecção dos imigrantes em Portugal e ao combate às situações de exploração que resultam da imigração ilegal".

"A lei veio enquadrar inovadoramente a imigração legal, redefinindo as regras para a admissão de trabalhadores, para o reagrupamento familiar e para a atracção de imigração qualificada e sazonal", lê-se no balanço.

O documento sublinha, também, que o novo regime jurídico "alargou a concessão de autorização de residência com dispensa de visto aos menores nascidos em Portugal em situação ilegal e que frequentem o ensino pré-escolar, básico e secundário, bem como aos seus pais".

Desde 03 de Agosto de 2007 até ao início de Julho de 2008 foram emitidos um total 147.387 títulos de residência pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Relativamente ao reagrupamento familiar - medida através da qual foram concedidas 11.475 autorizações de residência desde Agosto de 2007 -, a tutela sublinha que a nova lei permitiu abranger os membros da família que vivem em Portugal "sem restrições quanto à legalidade da permanência".

O diploma também veio alargar o "âmbito de aplicação pessoal do direito ao reagrupamento a estrangeiros anteriormente dele excluídos", sobretudo aos titulares de vistos de trabalho e titulares de autorizações de permanência, permitindo o reagrupamento com o parceiro em união de facto, indica a mesma fonte.

LUSA